



PROPOSTA

ASSUNTO: IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - 2015/2016

O Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do Património, e do novo Código do Imposto Municipal sobre a Tributação Onerosa de Imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal de Sisa.

Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê a aplicação diferenciada das taxas incidentes sobre prédios rústicos e urbanos.

O art. 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas:

Capítulo X
Taxas
Artigo 112.º
Taxas

1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) ...
- c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,5%.

O n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe:

“5 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1.”

Considerando que, no âmbito do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local – em curso, o Município está adstrito a dar cumprimento ao Plano de Ajustamento Saneamento Financeiro (PASF), aprovado pela Assembleia Municipal, designadamente em matéria de previsão de receitas, visando o equilíbrio orçamento estrutural municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Considerando que se entende estar assegurado o equilíbrio orçamental municipal, no curto prazo, face à execução orçamental em curso e às estimativas para o próximo exercício económico;

Propõe-se que a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a incidir sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, em 31/12/2015, localizados na área do Município de Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em 2016, seja de 0,45%.

Para aprovar a taxa proposta, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada ao Ministério das Finanças por transmissão electrónica de dados até 30/11/2015, nos termos do previsto no artigo 112.º, do Código do IMI.

Paços do Município de Vila do Conde, 14 de Setembro de 2015

A Presidente da Câmara,

C.M. VILA DO CONDE

Reunião de 24, 09, 2015

deliberei, por unanimidade, e eu
cordar com a proposta apresentada,
e propôr à Assembleia Municipal a
aprovação de taxa de 0,45% do Imposto
Municipal sobre Imóveis, incidente sobre o
valor patrimonial dos prédios urbanos em
31/12/2015, sitos na área do Município de Vila
do Conde, para liquidação e cobrança em 2016.